



LEI Nº 628/2008

Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal e do Fundo Municipal de Habitação de Ibertioga e toma outras providências.

A Câmara Municipal de Ibertioga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam criados, nos termos desta Lei, o Conselho Municipal de Habitação e o Fundo Municipal de Habitação.

CAPÍTULO II – DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal de Habitação de Ibertioga - CMH tem caráter normativo, fiscalizador e deliberativo, com o propósito de viabilizar a participação popular, através da sociedade civil organizada, na formulação e implementação da política, planos e programas de habitação, de saneamento básico e de curadoria dos recursos a serem aplicados.

Art. 3º O Conselho Municipal de Habitação será composto por 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, com representação do poder público e da sociedade civil organizada, na seguinte forma:

I – Representantes do Governo:

- a) Um representante do Departamento Municipal de Assistência Social;
- b) Um representante do Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos Municipais;
- c) Um representante do Departamento Municipal de Finanças Públicas; e
- d) Um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) Um representante da Sociedade de São Vicente de Paulo;
- b) Um representante da Cooperativa de Oleiros de Ibertioga;
- c) Dois representantes de Associações de Bairros do Município, legalmente constituídas.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os membros dos conselhos previstos no *caput* serão indicados até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

§ 3º Após todas as indicações o Prefeito Municipal nomeará o Conselho



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º O presidente do Conselho de que trata esta Lei será eleito por seus pares em reunião do colegiado.

§ 5º O Conselho Municipal atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 6º A atuação dos membros do Conselho:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 4º O Conselho Municipal de Habitação terá uma Mesa Diretora, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

Art. 5º O Conselho Municipal reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente, mediante convocação, nos termos que dispuser o Regimento Interno.

Art. 6º O Regimento Interno do Conselho, a ser elaborado e aprovado em até 90 (noventa) dias após sua constituição, deverá conter, dentre outras:

I - o local, dia e horário das reuniões ordinárias;

II - a forma de convocação das reuniões extraordinárias;

III - o "quorum" de instalação das reuniões e o processo de votação.

Art. 7º São atribuições do Conselho Municipal de Habitação, dentre outras pertinentes:

I - Analisar, discutir e deliberar sobre:

a) objetivos, diretrizes e prioridades da Política Municipal de Habitação;

b) políticas de captação e aplicação de recursos para produção de moradias e lotes urbanizados;

c) planos anuais e plurianuais de ação e metas;

d) planos anuais e plurianuais de captação e aplicação de recursos;

e) proposta e projetos oriundos do Poder Executivo relativos às ocupações, assentamentos e regularização de posse em áreas públicas e privadas de interesse social;

f) programas de loteamentos populares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Art. 12. As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII – outros programas e intervenções, na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

Art. 13. O Fundo será gerido pelo Conselho Municipal de Habitação.

Art. 14. Compete ao Poder Executivo Municipal, em relação aos recursos orçamentários e sem prejuízo da iniciativa dos membros do Conselho:

- I – Elaborar e submeter à avaliação do Conselho Municipal de Habitação, propostas:
 - a) de Política Municipal de Habitação e de Política de captação e aplicação de recursos, contendo objetivos, diretrizes e prioridades das ações municipais para o setor;
 - b) de Plano de Ação e Metas, anual e plurianual, em consonância com o Plano de Captação de Recursos contendo, inclusive, as linhas de financiamento à população;
 - c) do Plano de captação e aplicação de recursos, anual e plurianual, contendo previsão orçamentária e de outras receitas, além de operações interligadas, operações de crédito e condições de retorno, política de subsídios, aplicações financeiras, inclusive com receitas do Fundo Municipal de Habitação.
 - d) de aquisição de áreas para implantação de loteamentos populares;
 - e) de intervenção do Governo Municipal relativa à regularização de áreas, imóveis e assentamentos irregulares de interesse social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

ESTADO DE MINAS GERAIS

g) de construção e recuperação de conjuntos habitacionais ou de moradias isoladas.

h) de ações emergenciais;

i) de contratação de assessoria técnica urbanística.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 15. Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Ibertioga, 15 de dezembro de 2008.

SEBASTIÃO RODRIGUES MONTEIRO
Prefeito Municipal

